Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 055/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre os Conselhos Escolares e Fórum Municipal dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Foz do Iguaçu".

Em atenção ao solicitado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 32/2025/CME/FI, de 11 de julho de 2025, o presente Projeto de Lei propõe a regulamentação e fortalecimento dos Conselhos Escolares nas instituições públicas municipais de ensino de Foz do Iguaçu, atendendo aos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público e em consonância com a recente alteração da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, promovida pela Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023**,** a qual reforça o papel dos Conselhos Escolares como instâncias indispensáveis para a gestão educacional, exigindo dos sistemas de ensino a institucionalização desses espaços colegiados e a criação de Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, com o objetivo de fomentar o diálogo, a cooperação e a articulação entre diferentes unidades escolares e esferas da Administração Pública.

Os Conselhos Escolares são essenciais para garantir a participação da comunidade nas decisões das escolas, fortalecendo a autonomia, o controle social e a promoção da equidade na rede municipal de ensino. Ao regulamentar sua constituição, composição, competências e funcionamento, o Município assegura maior transparência e legitimidade nos processos decisórios, fortalece o vínculo entre escola e comunidade, fomentando o senso de pertencimento entre os sujeitos que constroem a educação pública diariamente: gestores, professores, funcionários, estudantes, famílias e representantes da sociedade civil.

Ademais, ao prever a criação e o funcionamento de um Fórum Municipal dos Conselhos Escolares**,** o Projeto de Lei promove uma instância de formação continuada, troca de experiências, produção de conhecimentos e articulação entre as unidades escolares e os órgãos da Administração Pública. Essa instância contribui para o aperfeiçoamento das práticas participativas e para a consolidação da gestão democrática como eixo estruturante da política educacional local.

Ressaltamos que a proposição está em total alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Municipal de Educação de Foz do Iguaçu **–** PME –, que defende uma educação participativa, democrática, inclusiva e de qualidade social, e que reconhece o papel estratégico dos conselhos escolares como instrumentos de fortalecimento da escola pública e da cidadania.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 3 de outubro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

PROJETO DE LEI, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre os Conselhos Escolares e Fórum Municipal dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados e implantados em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu, os Conselhos Escolares, constituindo-se em um colegiado de caráter permanente de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, sendo o órgão máximo de discussão e aprovação dos atos da unidade de ensino, formado por representantes de todos os segmentos das comunidades escolar e local, tendo em vista a gestão democrática e a melhoria da qualidade do ensino público.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, professores e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Entende-se por comunidade local, para efeito deste artigo, o conjunto de pessoas que compõem o território no qual está inserida a unidade escolar. Integram essa comunidade: familiares dos alunos; moradores da região; representantes de serviços locais; familiares de alunos egressos; representantes de programas, projetos e equipamentos das políticas públicas de educação, cultura, assistência social, Sistema de Garantia de Direitos, esporte, educação ambiental, ciência e tecnologia. Incluem-se ainda os atores sociais do território, tais como representantes de organizações não governamentais – ONGs –, associações comunitárias, clubes de mães e pais, associações comerciais, entre outros.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as instituições integrantes da rede municipal de ensino.

Art. 3º Os Conselhos Escolares decidirão questões relacionadas aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade de ensino, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola, as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação e da legislação vigente, desempenhando as seguintes funções:

I - consultiva: aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola e à comunidade local, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;

d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

II - deliberativa: decide sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garante a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decide sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, normas internas sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro;

III - fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - mobilizadora: promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º O Conselho Escolar tem por objetivos:

I - democratizar as relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente; e

IV - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico Escolar.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos seguintes segmentos relacionados à instituição:

I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados;

IV - alunos regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos iniciais ou Educação de Jovens e Adultos;

d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

V - membros da comunidade local; e

VI - diretor escolar (membro nato).

§ 1º Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos serão indicados pais ou representante legal para ocupar as vagas que seriam dos alunos.

§ 2º Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos iniciais, integrantes do Conselho Escolar, terão direito a voz e voto.

§ 3º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

§ 4º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e, assegurada à proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para comunidade local, pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para os professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares e demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola.

Art. 6º O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes abaixo relacionados, na seguinte proporção:

I - o Diretor da Escola, como membro nato;

II - 2 (dois) representantes dos professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

III - 1 (um) representante dos demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

IV - 1 (um) representante dos estudantes;

V - 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis; e

VI - 1 (um) representante da comunidade local.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar nas unidades escolares de toda a Rede de Ensino Municipal:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes das políticas educacionais Nacionais e Municipais e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - opinar sobre as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Calendário Escolar e do Plano de Gestão da unidade escolar, respeitadas as legislações pertinentes;

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a
d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

III - aprovar o Plano de Ação e acompanhar a sua execução;

IV - avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;

V - opinar quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal da Educação;

VI - deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, turmas por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

VII - analisar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar e local, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar e local no âmbito de sua competência;

IX - discutir critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação;

X - opinar sobre procedimentos relativos à integração com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – com outras instituições;

XI - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XII - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no planejamento escolar da unidade de ensino;

XIII - coordenar a elaboração do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico – PPP –, propondo alterações quando necessário;

XIV - aprovar o Regimento Escolar e o PPP, conforme Deliberação nº 002/2024 do Conselho Municipal de Educação – CME/FI e legislação em vigor;

XV - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;

XVI - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XVII - comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

XVIII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XX - analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;

XXI - zelar para que os recursos financeiros sejam aplicados segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas da Administração Pública;

XXII - monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XXIII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

XXIV - propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar;

XXV - zelar pelo cumprimento das garantias constitucionais da escola laica, pública, inclusiva, democrática, universal, com pluralismo de idéias e qualidade.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 8º A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar e é constituída pela totalidade de seus membros.

Art. 9º As assembleias ordinárias reunir-se-ão:

I - ordinariamente todo bimestre, incluindo para tanto a abertura e fechamento do ano letivo.

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Escolar, do Diretor da Unidade, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As assembleias do Conselho Escolar devem contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

§ 2º O membro titular que faltar a três assembleias consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O cronograma das assembleias ordinárias deve integrar o planejamento escolar da unidade de ensino.

Art. 10. Para a realização das assembleias do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a
d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 48 (quarenta e oito) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 11. As Assembleias dos Conselhos Escolares serão realizadas na sede da unidade escolar, permitindo o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º As decisões dos Conselhos serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 12. O mandato dos membros dos Conselho Escolar será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O primeiro mandato inicia-se imediatamente após a eleição e posse dos eleitos.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Art. 13. Os mandatos cessarão em caso de:

I - transferência ou remoção;

II - renúncia;

III - licença com prazo superior a seis meses;

IV - condenação transitada em julgado em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Criminal.

§ 1º Em caso da vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a
d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

§ 2º A escolha de novo conselheiro para suprir a vacância será realizada pela comissão local sob a gestão do Presidente do Conselho Escolar que publicará Edital simplificado de eleição, finalizado o processo de eleição simplificado, o presidente encaminhara ofício ao gabinete da Secretaria Municipal da Educação informando o novo membro eleito.

§ 3º O mandato do conselheiro de que trata o § 2º encerra-se juntamente com os demais conselheiros eleitos por meio de Edital publicado pela Comissão Geral.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 14. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como os de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, em todo o Município.

§ 1º Podem exercer o direito de votar e ser votado:

I - os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar a partir de 12 anos de idade;

II - os pais ou responsáveis legais do aluno;

III - os professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; e

IV - os servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

§ 2º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 15. O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho eleito e Comissão Eleitoral.

Art. 16. Caberá à Comissão geral a convocação da primeira eleição para compor o Conselho Escolar de novas unidades da rede municipal de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias após a implantação da respectiva unidade.

Art. 17. Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição de ensino à Secretaria Municipal da Educação que fará o acompanhamento e controle da representatividade dos segmentos para manter a atuação dos seus membros.

§ 1º O Processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Escolares ocorrerá sempre no mês de maio, a cada três anos.

§ 2º Os membros do Conselho Escolar permanecem na função até posse dos novos membros eleitos pelo processo de eleição, realizado a cada três anos.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

§ 3º A posse dos novos conselheiros do Conselho Escolar ocorre automaticamente após o encerramento do processo de eleição e envio do Ofício para o gabinete da Secretaria Municipal da Educação com os nomes dos membros eleitos, assinado pelo diretor da unidade escolar, no prazo de um dia útil ao término da eleição.

Art. 18. O Presidente, Vice-Presidente, Secretário do Conselho Escolar e os dois membros a serem indicados ao Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião extraordinária a ser realizada em até 5 dias após o término da eleição.

§ 1º Fica vedado à equipe gestora: diretor(a), coordenação pedagógica e secretários(as) da instituição de ensino exercer a função de Presidente do Conselho.

§ 2º O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Escolar permanecem na função até a escolha do próximo presidente, vice-presidente e secretário dos próximos sucessores.

§ 3º Os nomes dos dois membros indicados a compor o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão encaminhados via ofício para o gabinete da Secretaria Municipal da Educação, assinado pelo Presidente do Conselho Escolar no prazo acima estabelecido.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO LOCAL

Art. 19. Será instituída uma Comissão local para cada condução do processo eleitoral nas instituições de ensino, formada pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante dos professores, orientadores educacionais, coordenador e administradores escolares;

II - 1 (um) representante dos demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - 1 (um) representante dos pais de alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO GERAL

Art. 20. A Comissão geral será a gestora do processo eleitoral e conduzirá os trabalhos das comissões locais para a realização das ações no âmbito das instituições da Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu, composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante dos profissionais docentes;

II - 1 (um) representante dos profissionais não docentes;

III - 1 (um) representante dos pais de alunos; e

IV - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

§ 1º A Comissão será nomeada por meio de Portaria no prazo máximo 30 dias após a publicação desta Lei em Diário Oficial do Município e, após sua constituição, deverá eleger o Presidente entre seus membros para dirigir os trabalhos.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º terá caráter temporário enquanto perdurar o pleito eleitoral.

§ 3º A Comissão publicará o edital de eleição geral.

§ 4º A Comissão regulamentará as regras do processo eleitoral.

CAPÍTULO X
DO FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 21. Fica instituído na Rede Municipal de Educação de Foz do Iguaçu o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado de caráter permanente, deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso e permanência na escola;

III - qualidade social da educação.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 22. O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Secretário(a) titular da Pasta;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.

§ 1º A composição do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§ 2º Cabe a cada Conselho Escolar indicar os seus representantes para compor o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, em até 5 dias úteis, após o término do processo eleitoral, em reunião extraordinária realizada especificamente para esta finalidade.

§ 3º O Presidente, vice-presidente e secretário do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão eleitos em até 10 (dez) dias úteis, após as indicações de seus membros em reunião extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

§ 4º A assembleia de escolha do primeiro Presidente, Vice- presidente e Secretário do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares será convocada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação imediatamente após a sua composição.

§ 5º A assembleia de escolha do Presidente, Vice-presidente e Secretários dos mandatos posteriores será convocada pelo presidente do mandato anterior do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, imediatamente após a indicação dos representantes dos Conselhos Escolares.

§ 6º Fica vedado aos representantes indicados pela Secretaria Municipal da Educação de ocupar o cargo de Presidente e Vice-presidente do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.

Art. 23. O mandato dos membros do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O mandato inicia-se imediatamente após a indicação dos componentes pelos respectivos Conselhos das Unidades de Ensino.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo Conselho Escolar deverá indicar novo membro.

CAPÍTULO XII
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 24. São objetivos e competências do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares:

I - discutir, no âmbito da rede municipal de ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI - deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática;

VII - coordenar o trabalho dos Conselhos Escolares de forma a garantir a unicidade das ações realizadas, sem excluir as particularidades de cada instituição de ensino; e

VIII - apoiar e intervir em Conselhos Escolares que não estejam em pleno funcionamento.

CAPÍTULO XIII
DAS REUNIÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 25. O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a
d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

I - ordinariamente, uma vez por semestre nos meses de março e setembro;

II - extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal da Educação, do Presidente do Fórum ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 26. Para a realização das reuniões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 48 (quarenta e oito) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu regimento interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 28. Cada Conselho Escolar é responsável pela discussão e aprovação dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade de ensino.

Art. 29. Para o exercício da função de Conselheiro Escolar ou membro do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário e não terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar e de membro do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares é considerada serviço público relevante.

Art. 30. Caso a atuação dos membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, estes serão destituídos pelo Colegiado Pleno, que procederá a substituição do referido membro e comunicará a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 31. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a
d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

.../Projeto de Lei – fl. 12

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos em votação pela maioria simples dos membros do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares ou dos Conselhos Escolares, no que compete a cada colegiado.

Art. 33. O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 6 (seis) meses após a escolha do Presidente, Vice-presidente e Secretário, que regulamentará todas atividades e normatização de seu funcionamento, observando a legislação em vigor.

Art. 34. Fica revogada a Lei nº 4.493, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de outubro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/10/2025 às 17:00:36
Documento Código: d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **55/2025**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES E FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d61f6ded-5f97-4bb2-8da6-3670368de16a

Hash do Documento

E5D45A53D42383B787F390FBAC19EB7563F6816927DB717788FB6EF0A10C2751

Anexos

5 - PARECER PGM - MEMORANDO INTERNO- Nº 72064-2025.pdf - **fbc9c0d1-554e-4b48-984f-cfea82b3df8c**
055 - CONSELHOS ESCOLARES E FORUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES - MI 50433-2025.pdf - **a3cbb2a1-1631-4726-af53-dcdc3579fbaa**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 08/10/2025 17:00:36 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.